



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA

OFÍCIO Nº 137/2025/PREUNI/UFJ

Processo nº 23854.003167/2025-43

Jataí, 15 de outubro de 2025.

Prezado Senhor
Carlos Augusto Cardoso Lima
Representante Legal
Carplan Engenharia e Projetos Ltda
Av. Raul Lopes, N.º 880, Jóquei, Sala 615
CEP: 64.048-065, Teresina -PI

Assunto: Resposta ao Ofício nº 47/2025 – Contestação da determinação de demolição das vigas baldrame

Prezado Senhor,

Em resposta ao **Ofício nº 47/2025**, protocolado em 14/10/2025 (SEI 0493954), por meio do qual a empresa **CARPLAN Engenharia e Projetos Ltda.** apresenta manifestação contrária à determinação contida no **Ofício nº 135/2025/PREUNI/UFJ**, referente à **demolição e refazimento das vigas baldrame executadas com concreto moldado in loco**, cumpre à fiscalização expor os seguintes esclarecimentos técnicos e contratuais.

1. Da especificação contratual e do projeto executivo

O **Contrato nº 16/2025**, firmado sob o regime de **execução semi-integrada**, vincula expressamente a execução da obra às condições e especificações estabelecidas no **Termo**

de Referência, no Memorial Descritivo e no Projeto Executivo, conforme Cláusula Primeira, itens 1.1 e 1.2.

Em todos esses documentos consta, de forma inequívoca, a **especificação do concreto de classe C30 (FCK = 30 MPa)** para as vigas baldrame, conforme abaixo:

- **Planilha Orçamentária Contratual (item 5.2.9 - SINAPI 74138/004):**
“Concreto usinado bombeado FCK = 30 MPa, inclusive lançamento e adensamento.”
- **Memorial Descritivo:**
“Para todos os elementos de fundação e infraestrutura, utilizar concreto classe C30, conforme NBR 8953:2015, com controle tecnológico laboratorial.”
- **Projeto Estrutural (UFJ_JAT_GO-EST-PE-BAL):**
Indica explicitamente **“Concreto fck = 30 MPa”** para todas as vigas de fundação.

Dessa forma, o **concreto moldado in loco não atende à resistência de projeto nem à especificação contratual**, configurando **serviço executado em desacordo com o contrato e com o Termo de Referência**, em especial os **itens 5.45 e 5.53**, que determinam:

“A Contratada deverá submeter previamente, por escrito, à Contratante, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.” (item 5.45)

“A Contratada deverá refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos.” (item 5.53)

2 . Da obrigatoriedade de refazimento e da conformidade com a ABNT NBR 12655:2022

De acordo com a **ABNT NBR 12655:2022 - Concreto de Cimento Portland: Preparo, Controle e Recebimento**, em seu **item 5.6 - Estudo de Dosagem do Concreto**, todo concreto de **classe C20 ou superior**, como é o caso do **C30 (30 MPa)** adotado nesta obra, **deve**

obrigatoriamente ser definido por meio de dosagem racional e experimental, realizada com antecedência e sob condições controladas de produção.

O referido item dispõe que:

*“A composição de cada concreto de classe C20 ou superior, a ser utilizado na obra, deve ser definida em dosagem racional e experimental, com a **devida antecedência** em relação ao início da concretagem da obra, tendo em vista as prescrições do projeto e as condições de execução.”*

Ainda segundo o **item 5.6.3 da NBR 12655:2022**, a **resistência média de dosagem (f_{cmj})** deve ser superior à resistência característica (f_{ck}) e considerar a variabilidade do processo de produção, sendo calculada pela equação:

$$f_{cmj} = f_{ckj} + 1,65 \times s_d$$

onde s_d representa o desvio-padrão da produção.

Essas condições **somente podem ser garantidas em concreto usinado produzido em central dosadora**, com controle tecnológico e rastreabilidade dos materiais, não sendo aplicáveis a concretos **moldados in loco** em betoneira, sem dosagem experimental e sem ensaios laboratoriais de verificação de resistência.

Assim, o concreto executado pela contratada **não atende às exigências da NBR 12655:2022** nem às normas complementares **NBR 6118:2023** (Projeto de Estruturas de Concreto) e **NBR 14931:2023** (Execução de Estruturas de Concreto), que impõem o controle tecnológico como requisito de conformidade para concretos estruturais de classe C30.

Conseqüentemente, o material utilizado **não garante a obtenção da resistência característica (FCK = 30 MPa)** exigida pelo projeto, caracterizando **não conformidade técnica grave e descumprimento contratual**.

3. Da manutenção da determinação de demolição

Diante dos fatos expostos, **mantém-se integralmente a determinação contida no Ofício nº 135/2025/PREUNI/UFJ**, que estabelece a **demolição e o refazimento das vigas baldrame executadas com concreto moldado in loco**, devendo a contratada refazer o serviço **com concreto usinado bombeável C30 (FCK = 30 MPa)**, conforme o projeto estrutural, o Termo de Referência e a planilha contratual (item 5.2.9 – SINAPI 74138/004).

Cabe esclarecer que a **obra não está paralisada**. O que foi determinado pela fiscalização foi a **suspensão específica da concretagem das vigas baldrame com concreto moldado in loco**, em razão de **incompatibilidade técnica com o projeto e o contrato**.

A execução geral da obra **permanece em andamento**, abrangendo as demais etapas previstas no cronograma, sendo vedada apenas a continuidade da concretagem em desacordo com as especificações contratuais.

Tal orientação consta **formalmente registrada na folha do Diário de Obra da CARPLAN, assinada e datada pela fiscalização**, na qual se determinou expressamente que a **concretagem das vigas baldrame deveria ser executada exclusivamente com concreto usinado bombeável, classe C30 (FCK = 30 MPa)**, conforme previsto na **planilha orçamentária, no projeto estrutural e no memorial descritivo da obra**.

Ressalta-se, portanto, que a medida adotada **não caracteriza paralisação da obra**, mas sim **ato de correção técnica**, visando garantir a conformidade da execução com o **Contrato nº 16/2025, o Termo de Referência e as normas da ABNT NBR 12655:2022, NBR 6118:2023 e NBR 14931:2023**.

A empresa deverá, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, **apresentar o plano detalhado de demolição e reconstrução**, contendo:

Atenciosamente

Claudinei Alves de Ávila



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDINEI ALVES DE AVILA, Fiscal de Contrato**, em 15/10/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufj.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0495276** e o código CRC **0E4E9D91**.

Rodovia BR 364, Km 192, nº 3800, - Bairro Setor Industrial - Telefone:
CEP 75801-615 Jataí/GO - <https://portalufj.jatai.ufg.br/protocolo@ufj.edu.br>

Referência: Processo nº
23854.003167/2025-43

SEI nº 0495276